



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **PAULO CEZAR DEMARCO JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.683.257/0001-19, com sede na Rua Batista Bonatto, n.º 220, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-870, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Cezar Demarco Junior**, portador do CPF n.º 018.446.980-50, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial N.º 016/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A **Contratada** assume a obrigação de prestar serviços de os serviços de assessoria e consultoria na área de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mês. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.
 - a) Proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde e aos demais órgãos competentes de interesse da saúde pública municipal em seus diferentes níveis de aplicação: Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Vigilância em saúde.
 - b) Enquadramento do município às diretrizes e normativas dos programas federais de saúde pública, como o Programa de melhoria do acesso e da qualidade na Atenção Básica (PMAQ); Polos de academia da saúde; Linha de sobre peso e obesidade; Programa Mais Médicos; Programa de reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS); Programa de reestruturação farmacêutica municipal (Qualificar-SUS); Reestruturação das redes e Atenção à saúde municipal (Rede Cegonha, Rede Psicossocial, Rede Hospitalar, Rede de cuidados às pessoas com deficiência, Rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir).
 - c) Acompanhamento de resultados e estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB).
 - d) Apoio a usabilidade dos sistemas de informação utilizados pela saúde (E-SUS, SIASUS, CNES, FNS, HORUS, SISPNCD, DIGISUS, SARGSUS).
 - e) Prestação de contas (relatórios)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

1. A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro, habilitação legal e deslocamento, se for necessário, ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

2. Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

3. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

4. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da **Contratada** para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

5. Os serviços serão prestados juntamente a Secretaria Municipal de Saúde uma vez por semana, totalizando oito horas semanais.
 - 5.1. A **Contratada** empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato, durante ou após o horário normal de expediente da Administração Municipal, sendo que os serviços serão prestados no prédio sede do **Município**, e também através de contato telefônico, mensagens eletrônicas, fax, e outros meios eletrônicos, além da participação de técnico da empresa em reuniões e audiências públicas na cidade de Estação.

CLÁUSULA NONA

6. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA

7. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

8. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria de Saúde
07.01.10.301.0017.2039 – Manutenção da Secretaria de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

07.01.10.301.0017.2039.3.3.90.39.05 (8531) - Serviços Técnicos Profissionais
Recurso – 40 ASPs

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

10. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 21 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
